

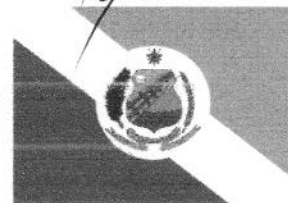


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Fls. 34
Proc. 084
Rub. 4



SUMARIO

DECRETOS Nº 030.031/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF1
EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL2

PORTARIA Nº 01/2026

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA5

DECRETOS Nº 030.031/2026

DECRETO Nº 030/2026 - GAR 5 de março de 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.640/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e fiscalizar os serviços de transporte no território do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas digitais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

- I – Plataforma tecnológica: empresa responsável pela intermediação digital entre usuários e motoristas prestadores do serviço;
- II – Motorista parceiro: condutor cadastrado em plataforma digital que realiza transporte remunerado privado individual de passageiros;
- III – Usuário: pessoa que utiliza o serviço por meio da plataforma digital;
- IV – Veículo cadastrado: automóvel registrado junto à plataforma e autorizado a operar nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Art. 3º. A exploração do serviço dependerá de autorização do Município, mediante cadastro da plataforma tecnológica junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º. Para operar no Município, as plataformas deverão:

- I – realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;
- II – disponibilizar canal de comunicação com o poder público para fins de fiscalização;
- III – manter registro atualizado dos motoristas e veículos vinculados à plataforma;
- IV – assegurar que os motoristas atendam às exigências previstas na legislação federal.

Art. 5º. O cadastro das plataformas terá natureza administrativa e autorizativa, podendo ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento da legislação.

CAPÍTULO III

DOS MOTORISTAS

Art. 6º. Os motoristas que prestarem o serviço deverão atender, no mínimo, aos requisitos previstos na legislação federal aplicável, incluindo:

- I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pela legislação de trânsito;
- II – possuir certidão negativa de antecedentes criminais, na forma da lei;
- III – conduzir veículo que atenda aos requisitos de segurança e conforto;
- IV – estar devidamente cadastrado em plataforma autorizada a operar no Município.

Art. 7º. Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, segurança viária e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS

Art. 8º. Os veículos utilizados no serviço deverão:

- I – atender aos requisitos de segurança previstos na legislação de trânsito;
- II – possuir documentação regular;
- III – estar devidamente cadastrados na plataforma digital.

Art. 9º. O Município poderá solicitar informações relativas aos veículos cadastrados, exclusivamente para fins de fiscalização e planejamento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 11. As plataformas deverão colaborar com a fiscalização, fornecendo informações necessárias à verificação da regularidade da prestação do serviço, respeitada a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – suspensão da autorização;
- III – cancelamento da autorização de operação no Município.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão municipal responsável pela mobilidade urbana poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO Nº 031/2026 - GAR 5 de março de 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 110/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – "BOLSA EJA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais em vigor,

DECRETA

dia. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) – **DOTAÇÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026 – **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** **JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela empresa **CONTRATADA**

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

REF.: Processo nº. 084/2026 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 53.161.396/0001-15 – **OBJETO:** aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.790,00 (quatorze mil, setecentos e noventa reais) – **DOTAÇÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026 – **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS:** **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** **JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela empresa **CONTRATADA**

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026. REF.: Processo nº. 219/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa **MENESES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.994.791/0001-08 – **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de unidades habitacionais no município de Alto Alegre do Pindaré/MA (Termo de Compromisso nº 974039/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1100214-05 – Programa: Moradia Digna), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.939.999,82 (cinco milhões e novecentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ: 02 PODER EXECUTIVO, 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 16 Habitação; 16 482 Habitação Urbana; 16 482 0119 POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE; 16 482 0119 1028 0000 PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do que preceitua a Lei nº 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico

Fls. 35

Proc. 084

Rub. 48

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2025. REF.: Processo nº. 243/2025 – Chamada Pública nº 002/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ADENILDO PEREIRA VIEIRA** – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.740,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação. 12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 – **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, pela **CONTRATANTE** e **ADENILDO PEREIRA VIEIRA**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de outubro de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico – OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2025. REF.: Processo nº. 243/2025 – Chamada Pública nº 002/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ALEXANDRE COSTA CARVALHO** – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.275,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação 12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 – **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, pela **CONTRATANTE** e **ALEXANDRE COSTA CARVALHO**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de outubro de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico – OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2025. REF.: Processo nº. 243/2025 – Chamada Pública nº 002/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS** – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.245,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação. 12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 – **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, pela **CONTRATANTE** e **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de outubro de 2025.

Fls. 36
Proc. 084
Rub. df

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344